



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XX n. 4.769 - segunda-feira, 9 de janeiro de 2017

4 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

DECRETO n. 13.035, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

#### DISPÕE SOBRE A FORMA DE LANÇAMENTO E O PAGAMENTO DAS TAXAS SOBRE ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 67, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 191, 193, 194, 195, 202, 206, 226 e 229 da Lei 1.466, de 26 de outubro de 1973, combinado com o disposto no artigo 3º e Tabelas III, IV, VI e VII, constante do Anexo I da Lei Complementar n. 38, de 22 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar n. 110, de 21 de dezembro de 2007.

#### DECRETA:

**Art. 1º** As Taxas Sobre Atividades Econômicas serão lançadas da seguinte forma:

**I** - Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Licença Especial e de Ambulante serão lançadas em única parcela com vencimento em 15 de fevereiro de 2017;

**II** - Taxa de Fiscalização de Anúncio, será lançada da seguinte forma:

**a)** em única parcela, com desconto de 20% (vinte por cento), desde que o pagamento à vista, seja efetuado até o dia 15 de fevereiro de 2017;

**b)** em duas parcelas, para os valores acima de R\$ 243,17 (duzentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), com vencimento da primeira em 15 de fevereiro de 2017 e a segunda em 15 de maio de 2017.

**III** - Taxa de Ocupação de Solo, será lançada da seguinte forma:

**a)** em única parcela, para pagamento à vista, com vencimento em 15 de fevereiro de 2017; ou

**b)** em até quatro parcelas, com vencimento da primeira em 15 de fevereiro de 2017 e as demais no dia 15 dos meses de: Maio, Agosto e Novembro de 2017.

**Art. 2º** Quando o vencimento de qualquer parcela das TAXAS de que trata o artigo anterior, coincidir com dias de feriados, finais de semana ou não útil, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º** O documento fiscal a ser utilizado para lançamento e cobrança das Taxas Sobre Atividades Econômicas do exercício de 2017, será confeccionado na parte externa na cor azul e na sua parte interna com as seguintes cores:

**I - Verde Claro** - para os contribuintes que não possuem débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa;

**II - Salmão** - para os contribuintes que possuem débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa.

**Art. 4º** O não pagamento de qualquer parcela das Taxas Sobre Atividades Econômicas, nas datas de vencimentos, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da taxa, além da atualização

prevista na legislação vigente, e inscrição em dívida ativa.

**Art. 5º** O contribuinte que discordar do lançamento efetuado, poderá apresentar reclamação, dirigida a Coordenadoria de Julgamento e Consulta da Secretaria Municipal da Receita, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias e protocolizada no prazo de 45 dias a contar da data do edital de lançamento, na Central de Atendimento ao Cidadão, sito a Rua Marechal Cândido Rondon, 2655, Centro, nesta Capital.

**Parágrafo único.** A falta de recebimento da Conta das TAXAS Sobre Atividades Econômicas não desobriga o sujeito passivo do pagamento das taxas nos prazos de vencimento, devendo o contribuinte que até o dia 4 de fevereiro de 2017 não tiver recebido o respectivo documento, retirar a segunda via na Central de Atendimento ao Cidadão ou no endereço eletrônico [www.capital.ms.gov.br](http://www.capital.ms.gov.br).

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2017.

**MARCOS MARCELLO TRAD**

Prefeito Municipal

**PEDRO PEDROSSIAN NETO**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO n. 13.036, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

#### INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR LEVANTAMENTO DE DÍVIDAS DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar levantamento de dívidas dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, existentes em 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho de que trata o este Decreto será composto por um representante dos seguintes órgãos:

**I** - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

**II** - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

**III** - Secretaria Municipal de Gestão;

**IV** - Procuradoria-Geral do Município;

**V** - Secretaria Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.

**§ 1º** A coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**§ 2º** Os membros representantes da Secretária Municipal de Gestão e da Procuradoria-Geral do Município serão indicados pelos respectivos titulares ao Secretário Municipal de

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Chefe do Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Secretário Munic. da Controladoria Geral de Fiscalização e Transparência.....  
.....Evandro Ferreira de Viana Bandeira  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Antônio César Lacerda Alves  
Secretária Munic. de Gestão.....Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari  
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
Secretária Munic. de Assistência Social.....  
.....Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva  
Secretária Munic. de Educação.....Ilza Mateus de Souza  
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....  
.....Luiz Fernando Buainain  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....José Marcos da Fonseca  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
Secretário Munic. de Saúde.....Marcelo Luiz Brandão Vilela

Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
Secretária Munic.de Cultura e Turismo .....Nilde Clara de Souza Benites Brum  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....Eneas José de Carvalho Netto  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretora Presidente da Agência Munic. de Regulação de Serviços Públicos.....  
.....Ritva Cecília de Queiroz Garcia Vieira  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....Rodrigo Barbosa Terra  
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Lauro Sérgio Davi  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Cleiton Freitas Franco  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso

Finanças e Planejamento.

**Art. 3º** Os titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta deverão atender, com prioridade, as solicitações feitas pelos membros do Grupo de Trabalho.

**Art. 4º** O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste Decreto e apresentação do relatório dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** Durante o prazo previsto no *caput* deste artigo, fica vedado o pagamento de despesas realizadas até 31 de dezembro de 2016, exceto as referentes a pessoal e encargos, dívida fundada e de caráter continuado.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2017.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**PEDRO PEDROSSIAN NETO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**ALEXANDRE ÁVALO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município

**ANTÔNIO CÉZAR LACERDA ALVES**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA**  
Secretário Municipal da Controladoria Geral de Fiscalização e Transparência

**DECRETO n. 13.037, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO E A RENEGOCIAÇÃO DOS CONTRATOS EM VIGOR E DAS LICITAÇÕES EM CURSO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta promoverão a reavaliação das licitações em curso, bem como dos contratos firmados até 31 de dezembro de 2016, objetivando:

**I** - a alteração dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço;

**II** - a adequação das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, o que for menor, respeitados os limites legais.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo entende-se por licitação em curso aquela cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço não tenha sido ainda formalizado.

**Art. 2º** A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, terá como premissa o interesse público, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do instrumento, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados estabelecidos no art. 1º.

**§ 1º** Observado o disposto no art. 1º e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

**I** - a possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou a execução de obras e serviços objeto das licitações em curso;

**II** - a possibilidade de contratação, de compras ou serviços, objeto de ata de registro de preços, ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do material ou serviço e da necessidade de estocagem;

**III** - a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não-prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.

**§ 2º** Os órgãos e as entidades promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração das condições de realização da licitação e iniciarão imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar em aumento da despesa prevista ou contratada.

**§ 3º** Demonstrada adequação às diretrizes deste Decreto, e/ou a essencialidade e urgência do objeto licitatório, poderão ter continuidade as licitações em curso e os contratos em vigor, mediante justificativa formal dos respectivos ordenadores, a ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do recebimento dos processos nas respectivas Secretarias.

**§ 4º** Durante as renegociações, poderão ser prorrogados os contratos em vigor, até 30 de junho de 2017.

**Art. 3º** Os contratos em vigor serão reavaliados, tendo como premissa o interesse público, direcionado à contenção e redução de despesas, mediante acordo entre as

partes.

**Art. 4º** As reavaliações e renegociações deverão estar concluídas até 31 de março de 2017.

**Art. 5º** O acompanhamento e o controle dos trabalhos de reavaliação e renegociação serão conduzidos por comissão especial, cujos integrantes serão designados pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 6º** Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

**Parágrafo único.** Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, a comissão deverá submeter a matéria previamente à análise da Procuradoria-Geral do Município para avaliação dos efeitos decorrentes e à decisão do titular do órgão ou entidade.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento editar normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2017.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**PEDRO PEDROSSIAN NETO**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**DECRETO n. 13.038, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 174 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar as circunstâncias das cedências servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo, em face ao atendimento do interesse público e as implicações que as ausências continuadas repercutem na eficiência e na qualidade da prestação dos serviços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que o período de cedência dos servidores municipais vence a cada dia 31 de dezembro e a ausência continuada, sem justificativa, importa em descumprimento de dever e em falta disciplinar.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todos os servidores no Poder Executivo, que se encontram cedidos e/ou em exercício em órgão ou entidade diferente de sua lotação, retornem à sua origem.

**Parágrafo único.** Ficam revogadas todas as cedências e as autorizações de afastamento para exercício em órgão ou entidade diferente da lotação do servidor, vigentes na data de publicação deste Decreto.

**Art. 2º** O disposto no art. 1º não se aplica:

**I** - aos servidores cedidos mediante convênio de cooperação mútua, que esteja dentro do período de vigência; e

**II** - aos cedidos para ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança;

**Parágrafo único.** Os ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança deverão comprovar estar em exercício, até o final do prazo fixado no *caput* do art. 1º, mediante apresentação ao seu órgão ou entidade de origem, de documento comprobatório assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade onde estiver trabalha.

**Art. 3º** O servidor deverá preencher o formulário de apresentação, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Grande ([www.pmcg.ms.gov.br](http://www.pmcg.ms.gov.br)), conforme modelo anexo.

**§ 1º** O servidor deverá entregar o formulário na unidade de recursos humanos de seu órgão ou entidade de lotação, em 2 (duas) vias e devidamente preenchido, e juntar cópia do documento oficial de identidade com foto.

**§ 2º** O servidor detentor de dois cargos deverá preencher um formulário para cada cargo.

**Art. 4º** Após o vencimento do prazo fixado no art. 1º, serão considerados em falta injustificada os servidores que não retomarem e não se apresentarem ao seu órgão ou entidade de lotação.

**Parágrafo único.** O servidor ausente fica sujeito à suspensão da sua remuneração, sem prejuízo das demais penalidades estatutárias, regulamentares e legais referentes ao abandono do cargo.

**Art. 5º** Os órgãos e as entidades que tiverem imperiosa necessidade da permanência de servidor, que se encontrava à sua disposição, deverão renovar a requisição, justificando o pedido, para autorização do Prefeito Municipal, cuja cedência sujeita-se ao superior interesse público.

**Art. 6º** O servidor de órgão ou entidade do Poder Executivo somente poderá ser cedido para outros Poderes, órgãos ou entidades federais, de outros Municípios e dos Estados, observado o seguinte:

**I** - com ônus para a origem, mediante ressarcimento dos valores de remuneração e encargos para o Município;

**II** - com ônus para a origem, por meio de convênio de cooperação;

**III** - por permuta desde que as despesas com a remuneração e encargos do servidor cedido seja inferior ou equivalente com as do servidor em permuta;

**IV** - sem ônus para a origem.

**Parágrafo único.** É dever do órgão, da entidade ou da instituição cessionária efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária mensal ao Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, relativamente ao servidor cedido sem ônus para a origem.

**Art. 7º** O exercício de servidor municipal em repartição diversa da sua lotação ou à disposição do Poder Legislativo Municipal ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, dependerá de expressa autorização do Prefeito Municipal.


**Art. 8º** Cabe à Secretaria Municipal de Gestão expedir instruções complementares necessárias à aplicação deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JANEIRO DE 2017.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE Secretaria Municipal de Gestão		FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	
DADOS PESSOAIS					
Nome Completo					
Nacionalidade			Estado Civil		
Data de Nascimento		Email			
RG		Órgão Expedidor		CPF	
Endereço Residencial					
Bairro			CEP		
Cidade		UF	Telefone para contato		Celular
DADOS FUNCIONAIS					
Cargo			Matrícula		
Órgão de origem (Cedente)					
Órgão onde estava cedido (Cessionário)					
Em cumprimento ao disposto no Decreto n. _____, venho me apresentar no Órgão					
Campo Grande-MS, ____ de _____ de 2017.					
Assinatura do Servidor					
Servidor de recursos humanos do órgão responsável					

**SECRETARIAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA NORMATIZAÇÃO 2-A REFERENTE AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, resolve que a execução dos serviços de tapa buracos com CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, consiste em:

1. Identificação da necessidade da execução dos serviços de tapa buraco, ora por solicitação dos munícipes ou por necessidade detectada pelo encarregado da equipe.
2. Quando a necessidade do serviço for detectada pelo encarregado de equipe, o mesmo deverá solicitar a presença de pelo menos 02 (dois) moradores ou pessoas que trabalhem ou estejam nas proximidades durante o serviço, devidamente identificados, da rua onde será executado o serviço, que deverão assinar o termo de vistoria, conforme anexo I desta normatização, com intuito de testemunhar a execução das ações.

3. Sinalização da via e isolamento da área de atuação.
4. Recorte e/ou fresagem da capa asfáltica na forma de uma figura geométrica e remoção do material inservível.
5. Limpeza do buraco, removendo a base comprometida até atingir o solo compactado.
6. Substituição da base comprometida:
  - a) Quando o buraco for superficial, ou seja, de profundidade tênue, deverá ser realizada a imprimação com pintura de ligação de material betuminoso tipo RR-2C;
  - b) Quando o buraco for de grande profundidade, deverá ser realizada limpeza do mesmo, com a substituição do material inservível por bica corrida na umidade ótima e compactada. Em seguida, será feita a impermeabilização com aplicação de emulsão asfáltica.
7. A base deverá ser compactada com rolo compactador ou placa vibratória de forma a nivelar a superfície.
8. Reposição da camada asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com espessura mínima de 3,0 cm, compactado com rolo auto propelido liso.
9. Limpeza do local com a retirada do material inservível, incluso carga e transporte.
10. Liberação do tráfego.
11. As ações deverão ser empreendidas conforme o fluxograma abaixo.

**CAMPO GRANDE-MS, 06 DE JANEIRO DE 2017.**

**RUDI FIORESE**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



**ANEXO I**

**TERMO DE VISTORIA DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO**

Certifico a necessidade da realização dos serviços de tapa buracos na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_.

Encarregado: \_\_\_\_\_  
Empresa: \_\_\_\_\_

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

1ª Testemunha:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Identificação: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Identificação: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

**PARTE IV**

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

**REQUERIMENTO**

**CEZAR ALVES FERREIRA - ME** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação e Operação para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS**. Localizada à **AV. MASCARENHAS DE MORAES, 1491 BAIRRO: MONTE CASTELO CEP:79010-500**, município de Campo Grande –MS.

**CONCESSÃO**

**Che Empreendimentos Imobiliários Ltda e Financial Imobiliária Ltda**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade de **48MESES** a contar de 22/12/2016, para atividade de **Loteamento aberto-Tipo L1**. Localizada à **Lote P resultante do remembramento das glebas 2(dois) e 3 (três), Nasser**,município de Campo Grande –MS.

**FORTE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA-ME** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **ATIVIDADE DEPOSITO E DISTRIBUIDORA DE GÁS**. Localizada à R: Av da Capital nº 836 B: Vila Rica município de Campo Grande – MS.



**REQUERIMENTO**

**GRUPO ESPÍRITA O CONSOLADOR** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de **Templo Religioso**. Localizada na **Rua Francisco José Abrão, Lote 15, Quadra 10, do Parcelamento Bairro Eldorado, Bairro Coronel Antonino**, município de Campo Grande – MS.

**REQUERIMENTO**

**IGNACIO PEREIRA FRANCO** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévía para atividade **FABRICAÇÃO DE MOVEIS COMPREDOMINANCIA EM MADAEIRA E REPARO DE ARTIGO DO MOBILIARIO** Localizada RUA JAPÃO 1300, CEP:79080-450 bairro JOQUEI CLUB município de Campo Grande – MS.

**REQUERIMENTO**

**Medicina Laboratorial Renato Arruda Ltda.** Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévía para atividade de laboratorial de análises clínicas. Localizada à Av. Calógeras, N°1143, Vila Carvalho, município de Campo Grande - MS.

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR AR/MS**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para a construção e instalação do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA**, Localizado à Avenida Rádio Maia, BR 262, KM 04, Zona Rural, no Município de Campo Grande-MS.

**REQUERIMENTO**

**VIEMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME** torna público que requereu à

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévía para atividade de **SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E O COMERCIO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**. Localizada à Rua Nelson Vaz de Melo, 120, Parque Novo Século, CEP 79.072-542, município de Campo Grande –MS.

**REQUERIMENTO**

**VISION MS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS LTDA**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévía para atividades de Comércio atacadista e distribuição, importação e exportação de produtos farmacêuticos, psicotrópicos, correlatos (mercúrio, esparadrapo, ataduras, água oxigenada), produtos médicos e hospitalares, cosméticos, produtos de perfumaria, higiene pessoal e limpeza pessoal; Fracionamento e empacotamento de produtos de higiene e de limpeza pessoal; o comércio atacadista, distribuição e importação de artigos de escritório e papelaria, brinquedos, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, produtos de higiene e limpeza domiciliar, produtos alimentícios, móveis, equipamentos e utensílios para bares, restaurantes, artigos de plástico, no atacado e no varejo; - compra e venda de precatórios e títulos de crédito oriundos de ações contra a União, Estados ou Municípios e os órgãos da administração pública indireta ligada a estes entes federativos; secundariamente, a compra, venda no atacado, importação e exportação de cereais beneficiados, acondicionados ou a granel; Compra, venda no atacado, importação e exportação de cereais, inclusive aveia em grão, milho em grão ou moído, em espiga ou em palha, soja em grão, trigo, triticale, em bruto, acondicionados ou a granel; Compra, venda no atacado, importação e exportação de farelos, farinhas, óleos, matérias primas de origem vegetal, acondicionados ou a granel; Compra, venda no atacado, importação e exportação de algodão em caroço e seus derivados; Compra, venda no atacado de matérias primas de origem vegetal e animal, inclusive osso, chifre, casco, sebo, sebo fundido e outros produtos gordurosos não comestíveis de origem animal; Compra, venda no atacado, importação e exportação de couro, inclusive couro cru, couro cru salgado e couro cru salmorado, couros tipo “wet blue” e “pickel”, de bovinos, bubalinos, eqüinos, ovinos, caprinos e suínos; Localizada à **Rua Arica, nº 125 – Vila Ipiranga, CEP 79.080-330**, município de Campo Grande –MS.